

## **LEI Nº 2.416/2022**

### **“AUTORIZA DOAÇÃO À FUNDAÇÃO PIO XII E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

**LÍDIO LEDESMA**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o Requerimento protocolizado em 02/08/2022 pelo Hospital de Amor de Barretos, sob o nº 2147/22, solicitando apoio para realização do 7º Leilão de Viver de Iguatemi-MS;

**Considerando** o relevante e notório serviço público de saúde prestado pelo Hospital de Amor de Barretos no atendimento e tratamento de pessoas com câncer, inclusive a inúmeros pacientes oriundos de Iguatemi, o qual é mantido pela Fundação Pio XII;

**Considerando** a necessidade de promover o desenvolvimento e a manutenção da entidade, de modo que seus serviços continuem sendo prestados e/ou ampliados, evidenciando-se a presença de interesse público na forma da lei;

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar combustíveis à **Fundação Pio XII**, mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, observado o disposto no art. 17, II, “a”, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), conforme quantidades a seguir:

- I – 1.000 (mil) litros de óleo diesel comum;
- II – 600 (seiscentos) litros de óleo diesel S10;
- III – 350 (trezentos e cinquenta) litros de gasolina.

**§ 1º** - A doação ora autorizada se destina exclusivamente ao abastecimento dos veículos que serão utilizados no transporte de animais e demais donativos para o 7º Leilão Direito de Viver, que ocorrerá no dia 21 de agosto de 2022 neste Município, sob a organização e coordenação da entidade beneficiária, com o objetivo de arrecadar fundos para a mesma.

**§ 2º** - Para a perfeita execução do objeto desta lei, serão utilizados os instrumentos de controle do Município, com a expedição de requisições para abastecimento identificadas, relação dos veículos e respectivas quantidades, rotas percorridas, dentre outros, na forma da legislação aplicável, ficando sob responsabilidade da entidade beneficiária a apresentação das informações correlatas.

**§ 3º** - Para o repasse será utilizado saldo de combustíveis já licitado pelo Município ou objeto de aditivo contratual, mantidos os preços praticados.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**LÍDIO LEDESMA**  
PREFEITO